



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Quarta-feira • 8 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1999

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Decreto Nº 033/2020** - Dispõe sobre a prorrogação dos prazos estabelecidos nos decretos 018/2020 e 23/2020, como medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 033/2020

“Dispõe sobre a prorrogação dos prazos estabelecidos nos decretos 018/2020 e 23/2020, como medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 nesta quarta, 11/03

CONSIDERANDO que, embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 454 de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO as medidas tomadas através das determinações dos Decretos

DECRETA:

Art. 1º Visando a prevenção da propagação do vírus no município, fica prorrogada a suspensão do funcionamento, nas zonas rural e urbana, pelo prazo indeterminado, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- I. restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, trailers de lanche e similares;
- II. associações recreativas;
- III. academias de ginástica;
- IV. hotéis e hospedarias (pousadas);
- V. quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, **exclusivamente** para atendimento de serviço de entrega em domicílio, que não implique em aglomeração de pessoas e garantindo a ausência de contato físico, com a distância mínima de um metro e meio do receptor no ato da entrega.

Art. 2º A suspensão que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I. serviços de saúde, farmácia, assistência médica e hospitalar;
- II. lojas de venda de alimentação para animais;
- III. mercados, padarias açougues, quitandas, com o controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas;
- IV. distribuidores de gás;
- V. tratamento e abastecimento de água;
- VI. serviços funerários;
- VII. postos de combustível;
- VIII. lojas de material de construção, marmoraria, serralharia e demais estabelecimentos relacionados à construção civil;
- IX. lojas de autopeças, oficinas mecânicas, borracharias e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos;
- X. salões de beleza, com agendamento prévio;
- XI. lojas de móveis;

Pça Leonel Pereira, 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

XII. bancos e lotéricas.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I. manter no seu interior clientes em quantidade que não forme aglomeração e possa ser mantido o distanciamento estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- II. intensificar as ações de limpeza;
- III. disponibilizar álcool em gel nos balcões do estabelecimento;
- IV. fornecer máscara e luvas aos funcionários que operam o caixa;
- V. reordenar as filas, constantemente, garantindo o distanciamento de 01(um) metro entre os usuários/consumidores;
- VI. divulgar informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação do novo coronavírus – COVID-19;

Art. 4º O não cumprimento de qualquer determinação estabelecida no presente instrumento caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, previstas na Lei de polícia administrativa do município, como multa, cassação de licença de funcionamento, além de responsabilização criminal.

Art. 5º Quando fora do ambiente domiciliar, as pessoas devem manter um distanciamento social mínimo de aproximadamente 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) uma das outras. (Nota Técnica DIVEP/SESAB nº 03 de 12/02/2020).

Art. 6º Todos os profissionais da rede municipal de saúde, independentemente do vínculo com o município, deverão estar a disposição da Secretaria de Saúde a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana, para atuar nas ações de enfrentamento ao COVID-19 e apresentar-se diariamente as suas atividades laborais, mantendo as orientações recomendadas de higiene e precauções padrões, com uso dos EPIs.

Pça Leonel Pereira, 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

§ 1º. Os profissionais de saúde que fizerem parte do grupo de risco devem procurar a Secretaria Municipal de Saúde com relatório médico comprobatório para devido afastamento.

§ 2º. Os servidores que se negarem a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem a devida justificativa, se sujeitarão a aplicação de processo administrativo disciplinar e responsabilização criminal.

Art. 7º Fica recomendado a toda população, o uso do bom senso para permanecer dentro de casa, evitando ao máximo transitar nas ruas.

Parágrafo único. Os fiscais que atuam nas ações de enfrentamento ao COVID-19, poderão abordar as pessoas que transitem pelas vias públicas para orientá-las a ficar em casa, podendo solicitar ajuda da Polícia Militar do Estado para realizar dispersões e aglomerações.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário dos decretos 018/2020 e 023/2020.

Tremedal – Bahia, 08 de abril de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal